



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

PROCESSO Nº 035/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2021
CONTRATO Nº 078/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-
PE E A EMPRESA HELP LOCADORA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, neste ato representado pelo seu SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.205.364-30, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço da Mata - PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HELP LOCADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Possidônio Gomes dos Santos, S/N, Borges, na cidade de Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.819.061/0001-31, neste ato representado por HELOISA OLIVIA DA SILVA PASSOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.159.084-79, residente e domiciliado na cidade de Afogados da Ingazeira de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas correlatas e aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e pelo Decreto 8.538/2015, tendo em vista a homologação em 08/06/2020, do resultado do Processo Administrativo n.º 224/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO n.º 090/2020 com abertura em 19/05/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços relativos a locação de veículos automotores, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA - ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato será por 12 meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 - Os veículos locados, deverão ser entregues Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço, os veículos locados deverão ficar à disposição da secretaria 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as suas necessidades, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para os serviços prestados, objeto deste contrato é de R\$ 418.920,00 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e vinte reais).

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de: Anexo I.

3.3 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao serviço comprovadamente prestado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, regularidade fiscal e trabalhista e documentação de regularidade do veículo, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo (s) funcionário (s) responsável (eis) da Secretaria. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao(s) setor(es) financeiro(s) da(s) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 - A SECRETARIA encaminhará ao seu setor financeiro solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.5 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.7 - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor financeiro da SECRETARIA, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

V - Certidão de Quitação de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal.

VI - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

3.8 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao valor contratado.

3.9 - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.00 PODER EXECUTIVO

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.205 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - RECURSOS ODRINARIOS

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores de serviços a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

7.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação de serviços nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMJ.

7.4 - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da PMJ, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMJ reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

7.6 - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem prestar os serviços.

7.7 - Para as penalidades previstas neste Edital será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 - Executar os serviços, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

- 8.3 - Zelar pela execução de serviço qualificado aos servidores da CONTRATANTE.
- 8.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao serviço contratado.
- 8.5 - Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço prestado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 8.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste certame.
- 8.8 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 8.9 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- 8.10 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 8.11 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 8.12 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 8.13 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.
- 8.14 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 8.15 - Proceder a prestação de serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 090/2020 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 8.16 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 8.17 - Cumprir com todo disposto do termo de referência e obedecer às normas das legislações pertinentes a execução dos serviços;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

8.18 - Executar as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça, acessórios, estofados, pneus, baterias, etc., sem ônus para a contratante;

8.19 - Caso o veículo seja notificado por repetidas vezes para manutenção, poderá a contratante solicitar a sua substituição de forma imediata e permanente.

8.20 - Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, de segurança e de acordo com às normas do código brasileiro de trânsito;

8.21 - No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com igual ou superior especificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.22 - Responder pelos danos causados diretamente a administração pública e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.23 - O ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a 03 (três) anos;

8.24 - Quando da ocorrência de auto de infração, deverá a contratada enviar o referido auto ao gestor do contrato para que seja apresentada defesa prévia. o auto de infração deverá ser enviado ao gestor do contrato em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação. Caso a contratada não dê ciência ao contratante da notificação do auto de infração ou ela seja entregue em prazo que não tenha a administração como fazer a defesa, a contratada será responsável pelo pagamento da futura multa.

8.25 - Emitir relatório para ser entregue à contratante referente às multas de trânsito obtidas pelos condutores dos veículos para que o município realize a apuração do condutor infrator.

8.26 - Ter os veículos locados protegidos por seguro total, conforme segue:

a) cobertura total para os casos de roubo, furto, incêndio, colisão e avarias de qualquer espécie em vidros, retrovisor, farol e farol de neblina. O seguro deverá dar cobertura a terceiros para danos materiais e pessoais (invalidez e morte), danos causados pela natureza e assistência 24 horas. Em caso de sinistro, fica ciente a contratada que quaisquer danos causados a terceiros ou ao município serão de responsabilidade da mesma.

8.27 - No ato da entrega dos veículos locados ao município, a contratada deverá apresentar apólices dos seguros dos mesmos, juntamente com o comprovante de registro de licenciamento do veículo e quitação do ipva referente a cada exercício.

8.28 - Disponibilizar quilometragem livre.

8.29 - O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

8.30 - A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

9.2 - Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos e notas fiscais comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

9.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - No ato da entrega ou retorno do serviço de manutenção, deve a contratante vistoriar o veículo locado. No caso de reprovação durante a vistoria, constatações de vícios ou defeitos que inviabilizem ou coloque em risco os seus ocupantes, o veículo não será aceito.

9.5 - Caso seja recebida alguma multa por conduta indevida do condutor, cabe ao contratante informar a contratada as informações necessárias incluindo o número do registro da cnh do responsável para posteriormente ser incluída a pontuação do infrator e fazer o devido processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor;

9.6 - Arcar com as despesas com combustível e condutores dos veículos devidamente habilitados.

9.7 - Em caso de sinistro, a contratante pagará o valor da franquia à contratada e fará a apuração da conduta do motorista para apurar a sua responsabilidade no ocorrido.

9.8 - A contratante se responsabilizará pelos documentos crlv dos veículos e, no caso de extravio do mesmo fica responsável por efetuar o pagamento da segunda via do mesmo.

9.9 - As despesas referentes ao abastecimento dos veículos e condutores dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela SECRETARIA, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar ao setor financeiro da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 - Fica designado o colaborador (a) WELLINGTON GOMES DA SILVA, Matrícula: 478054, empregado da CONTRATANTE, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

São Lourenço da Mata, 20 de maio de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

HELOISA OLIVIA DA SILVA PASSOS
HELP LOCADORA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 -
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

CONTRATO DE Nº. 078/2021
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 090/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

HELP LOCADORA EIRELI
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO
OBJETO

UNID. ORÇAMENTÁRIA 02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO / ATIVIDADE 0412200212.205 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 001 - RECURSOS ODRINARIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	EXECUÇÃO	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.6	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VERSÃO HATCH COMPACTO, 04 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0(BICOMBUSTÍVEL).	MÊS	12 Mês(es)	10	1.845,00	221.400,00
1.7	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VERSÃO PIK-UP UTILITARIO LEVE, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 500 KG, COM 02 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 2 OCUPANTES,	MÊS	12 Mês(es)	02	2.645,00	63.480,00



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADVINDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2020 - DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

1.8	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VERSÃO PIK-UP UTILITÁRIO MÉDIA, COM CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 500 KG, TRAÇÃO 4X2 COM 04 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES.	MÊS	12 Mês (es)	01	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
1.10	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VERSÃO SEDÃ COMPACTO, 04 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 CILINDRADAS (BICOMBUSTÍVEL).	MÊS	12 Mês (es)	02	R\$ 2.585,00	R\$ 62.040,00
VALOR TOTAL: 418.920,00 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e vinte reais).						